

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.352, DE 2004**

Denomina “Rodovia Expedito Antonio da Silva” a Rodovia BR-416, localizada no Estado de Alagoas, entre as cidades de São José da Laje e Novo Lino.

**Autor:** Deputado João Caldas

**Relator:** Deputado Rogério Teófilo

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo denominar “Rodovia Expedito Antonio da Silva” a Rodovia BR-416, localizada no Estado de Alagoas, entre os Municípios de São José da Laje e Novo Lino.

De autoria do ilustre Deputado João Caldas, a iniciativa foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes desta Casa, por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV).

Compete a esta Comissão de Educação e Cultura manifestar-se quanto ao mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa reveste-se de característica pouco usual – propõe a denominação de importante rodovia do Estado de Alagoas, escolhendo como nome homenageado, não o de um herói alagoano, ou de um ilustre homem público do Estado, mas o de um brasileiro comum, um dos muitos caminhoneiros nordestinos que percorreram e percorrem o percurso ora denominado.

Encampando a argumentação do nobre autor do Projeto, acatamos a recomendação de que o Sr. Expedito Antonio da Silva, um homem simples, que sempre acreditou na possibilidade de educar seus filhos e alcançar melhor condição de vida para a sua família com seu trabalho árduo de caminhoneiro, seja homenageado como exemplo de esperança e de cidadania. Seu esforço, análogo ao de tantos irmãos da estrada e ao de tantos trabalhadores que anonimamente constróem a grandeza do Estado de Alagoas, merece ser lembrado e valorizado.

Dessa forma, entendemos que a homenagem pretendida é dotada de inequívoco mérito cívico, porquanto extrapola a pessoa homenageada e estende-se a todo o povo alagoano.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.352, de 2004.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2005.

Deputado ROGÉRIO TEÓFILO  
Relator